



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.761, de 6 de outubro de 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento com a finalidade de celebrar convênio com o Governo do Estado para desenvolver o Projeto Estadual **HORTALIMENTO – ESTUFA POR GOTEJO**.

Parágrafo Único – Referido projeto tem como finalidade estimular no âmbito do Município a produção de alimentos e viabilizar seu escoamento.

Art. 2º - As normas e demais atos serão regidos pelos termos do convênio a ser assinado e que fica fazendo parte integrante da presente lei, conforme Decreto Estadual nº 40.103, de 25 de maio de 1995 e modificações introduzidas pelos Decretos nºs 41.718/1997, 43.919/1999 e 44.048/1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.761/2006 – fls.2

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de outubro de 2006.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO MUNICIPAL


MANOEL DA PAZ LUCENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.761/2006 – fls.3

Minuta

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a transferências de recursos financeiros para a implantação do projeto estadual **HORTALIMENTO**.

Aos 30 do mês de Junho do ano de dois mil e seis, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Avenida Miguel Stéfano, 3900, Água Funda, São Paulo, inscrita no CNPJ 46.384.400/0001-49, neste ato representada pelo seu Titular Sr. ALBERTO JOSÉ MACEDO FILHO, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 50.233, de 10 de Novembro de 2.006, e o Município de Ferraz de Vasconcelos, representado pelo Prefeito Municipal Dr. Jorge Abissamra, autorizado pela Lei Municipal nº “lei”, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, afirmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas nas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro 1989, e respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente tem por objetivo a transferências de recursos financeiros destinados à instalação de (Estufa Convencional por gotejo e equipamento correlatos, visando incentivar e fomentar a produção e o comércio de hortaliças e plantas aromáticas em ambiente protegido), proporcionar uma alimentação adequada com elevado valor nutritivo de forma permanente e sustentável e promover, ainda, o desenvolvimento regional mediante a geração de renda.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos Partícipes

Para execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO obrigam-se a:

I – a SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente convênio;
- b) fiscalizar a execução do objeto do convênio e, quando necessário, prestar assistência técnica
- c) indicar o Engenheiro Agrônomo da Casa da Agricultura mais próxima, para suporte técnico;
- d) fornecer placa indicativa do Projeto;

II – o MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto, na forma estabelecida no Plano de Trabalho que integra o presente;
- b) disponibilizar áreas compatíveis e adequadas, de sua propriedade ou das quais detenha posse, para instalação de estufa e respectivos plantio;
- c) observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, quanto as eventuais contratações decorrentes deste Convênio;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.761/2006 – fls.4

- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos;
- e) fixar e conservar, em local visível, placa de identificação do Projeto HORTALIMENTO, fornecida pela SECRETARIA;
- f) elaborar e enviar à SECRETARIA, trimestralmente, relatório contendo dados acerca da execução do objeto e avaliação de seus resultados, conforme modelo definido pela SECRETARIA;
- g) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- h) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio inclusive colocando a sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- i) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Quinta;
- j) recolher ao Erário Estadual, quando da prestação de contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizado monetariamente pelos índices da carteira de poupança a partir da data de repasse;
- k) Prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor

O total do presente Convênio é de ■■■ "total convênio" sendo R\$ 12.325,70 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), em recursos estaduais, onerando a U.O. 13013, U.G.O. 130021, U.G.E. 130175, programa de trabalho 20306130847830000 – PTRES 131304, Natureza de Despesa 111051, do exercício vigente:

§ 1º Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do Município ■■■■■■■■■■, da Agencia ■■■ do Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto do convênio;

§ 2º A contrapartida do MUNICÍPIO poderá se dar sob forma de recursos financeiros, ou, ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho;

§ 3º Em relação aos recursos Estaduais de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO, deverá:

1 – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cardeneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a créditos do convênio e utiliza-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 4º O MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, à documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.761/2006 – fls.5

§ 5º O descumprimento do disposto na § 3º desta Cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado será repassado em 01 (uma) única parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do presente Termo de Convênio.

§ 1º A liberação das parcelas ■■■ condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas apresentada pela SECRETARIA, da prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à parcela imediatamente anterior;

§ 2º O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio ensejará a suspensão da transferência dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA Da prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita pelo MUNICÍPIO em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação de cada parcela, devendo ser composta dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução físico-financeiro;
- b) demonstrativo de aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- d) cópia dos extratos da conta bancária especificado convênio, mês a mês;
- e) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- f) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do item 1, do § 3º, da Cláusula terceira, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

As disposições do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro poderão ser alteradas mediante fundamentada justificação e lavratura do termo de aditamento autorizado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, observada a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.761/2006 – fls.6

CLÁUSULA SÉTIMA

Da denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; e será rescindido, por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Prefeito do Município são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de rompimento ou extinção do acordo.

§ 3º Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA quando for o caso.

§ 4º Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos transferidos.

§ 5º Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizado pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 6º A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA

Das Condições Gerais

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O Prazo de Vigência deste convênio é de ~~(xxx)~~ meses, a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, mediante justificação e termo de adiantamento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.761/2006 – fls.7

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do estado para dirimir quaisquer questões deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 2006

Alberto José Macedo Filho
Secretária de Agricultura e Abastecimento

“PREFEITO”
Município de

Testemunhas

1ª

Nome

RG

CPF

2ª

Nome

RG

CPF